



M M A

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL – DIQUA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL – CGQUA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E EMISSÕES - COREM

Parecer Técnico nº 247/2011/COREM/CGQUA/DIQUA

Brasília, 21 de setembro de 2011

Assunto: **Proposta de alteração da Resolução CONAMA n.º 307/02 – resíduos da construção civil.**

1. O presente parecer técnico visa analisar a solicitação da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (ABRAFATI) de alteração na classificação do resíduo de embalagem metálica de tinta, justificando pela possibilidade do reaproveitamento do resíduo em outros processos produtivos. Tal solicitação é parte integrante do Processo n.º 02000.001299/2011-14 SECEX/DCONAMA/ADMINISTRATIVO, constante nas fls. 04 à 78.
2. Ao nosso ver, a reclassificação não poderia ser baseada apenas pelos testes apresentados, por dois motivos. Primeiro porque os testes conduzidos não levaram em conta outros tipos de tintas utilizados em outras instalações civis, tais como indústrias, portos, aeroportos, hospitais, etc. Neste sentido, qualquer alteração na resolução deverá abranger todos os possíveis geradores deste tipo de resíduo, pois esta afeta a todos de maneira igual. Segundo, apesar das análises de massa bruta apresentarem a presença de solventes orgânicos, tais como tolueno, xilenos e etilbenzeno, nos ensaios de lixiviação e solubilização não foram apresentados resultados para poluentes orgânicos, apenas para inorgânicos. A ausência no processo destes resultados não permite afirmar, com absoluta certeza, que os resíduos analisados não são considerados perigosos.
3. A Lei 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), define como gestão integrada de resíduos sólidos o *“conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”*. Esta gestão integrada de resíduos sólidos é objeto do plano municipal, outro instrumento criado pela PNRS. Isto que dizer que todos os planos de gerenciamento de resíduos da construção civil, além de intergrar-se ao plano municipal, devem obedecer a hierarquia do gerenciamento: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
4. Ao analisar a proposta de alteração apresentada, ficou claro que o problema das embalagens de tintas não se deve apenas à classificação das mesmas como perigosas, mas a falta da aplicação da Resolução CONAMA n.º 307/02 como um todo, principalmente no que se dispõe à gestão deste resíduo, pois em nenhum momento é vetado o envio das embalagens à reciclagem.
5. Pelo exposto, entende-se que a norma não deva ser revista, nos termos da solicitação apresentada, pois os resultados dos testes apresentados não foram satisfatórios e a alegação de que o texto da norma não incentiva a reciclagem das embalagens metálicas de tintas não procede.
6. Este é o parecer. Encaminho-o a consideração superior.

GILBERTOW

Gilberto Wernick de Capistrano Filho
Analista Ambiental
Mat. 1512448
COREM/CGQUA/DIQUA/IBAMA

- 1- De acordo
- 2- À CGQUA para apreciação.

Paulo Cesar de Macedo

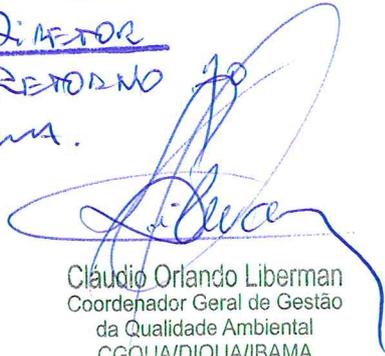
Paulo Cesar de Macedo
Coordenador de Controle de Resíduos
e Emissões
COREM/CGQUA/DIQUA/IBAMA

21/9/11

De Acordo

Em: 21/09/11

AO Sr. DIRETOR
PARA RETORNO
CONAMA.



Cláudio Orlando Liberman
Coordenador Geral de Gestão
da Qualidade Ambiental
CGQUA/DIQUA/IBAMA

AO

D CONAMA

C/ PARECER TÉCNICO

22/09/11

AO Sr. Anderson Barnett,



Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental
DIQUA/IBAMA

para disponibilização dos pareceres no site, bem
como encaminhar cópia, por email, para a
Dra. Filda Veloso, para adiantamento do assunto.
Dehou por tele 26/09/2011